

LEI Nº 564

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A  
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG,  
O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Povo do Município de Ijaci por seus representantes legais, decreta e eu, sanciono, a seguinte Lei:

Art . 1 º- - O Executivo Municipal de Ijaci fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de dezembro 1993

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal